



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇADOR
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA
Oficial Interina
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA
Oficial Interina

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 01/08/2019, foi protocolado sob nº 3215, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 01/08/2019, sob nº 4823, livro A-25, folha 99, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: LYCURGO FAORO COELHO DE SOUZA.

Natureza do Título: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR Ata da assembleia geral datada de 19/07/2019.

Indicadores: LYCURGO FAORO COELHO DE SOUZA, PRESIDENTE; MARCELO LICHES COELHO DE SOUZA, ADVOGADO; ARAMIS JOSÉ DRIESSEN, SECRETÁRIO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Caçador - SC, 17 de novembro de 2023

LARISSA DE FATIMA MOCELIN FERREIRA
Escrevente Autorizada

Digitado por: LARISSA DE FATIMA MOCELIN FERREIRA

Emolumentos

16 Adicionais por folha excedente - R\$ 77,28

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,30

1 Selo de Fiscalização Normal (GYE38166-QBMJ)

1 ISS - R\$ 4,53

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 20,46

Total: R\$ 115,57



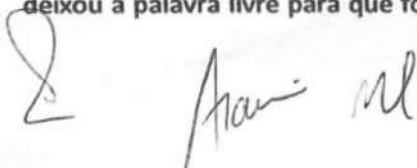
Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GYE38166-QBMJ
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FNH48468-VE3U
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Caçador - 01 de agosto de 2019

Paula Regina de Bortoli Coelho de Souza - escrevente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 26 de julho de 2019

Aos dezanove dias do mês de julho de 2019, às 17:00 horas, em segunda chamada, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador os associados, devidamente convocados por edital de 06 de junho de 2019, publicado na edição de 29 de junho de 2019 do jornal Extra, de circulação local, que assinaram a lista de presença, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE. Abrindo a assembleia o presidente, Lycurgo Faoro Coelho de Souza, deu as boas-vindas a todos, passando em seguida a relatar e explicar as alterações proposta no Estatuto. São as seguintes as propostas de alteração do Estatuto: alteração obrigatória do artigo 1º em razão da mudança de endereço da sede do Sindicato para a Avenida Fahdo Thomé, nº 2350, sala 1, bairro dos Municípios; inclusão, no inciso I do artigo 4º, da ética entre os requisitos para o bom funcionamento do sindicato; inclusão no inciso II do artigo 4º, entre as abstenções necessárias ao bom funcionamento do sindicato, a abstenção de fazer propaganda a cargos políticos nas dependências deste; alteração da redação do artigo 6º, inciso I, dando à assembleia geral o poder de fixar a anuidade a ser paga pelos associados; alteração do artigo 7º melhorando a redação do caput e incluindo o parágrafo 1º, dando a diretoria o poder de decidir pela admissão ou não de pretendente a sócio do sindicato, permanece o mesmo significado; alteração da redação do parágrafo 2º, inciso II do artigo 9º eliminando a palavra “município”, desta forma deixando o artigo de acordo com os demais do Estatuto; alteração da redação do parágrafo 6º do artigo 9º, tornando mais clara a possibilidade de reingresso no quadro social do sindicato de produtor excluído por débitos com a tesouraria, mantendo o mesmo significado; inclusão da palavra “elaborar” no inciso III do artigo 12, tornando competência do secretário elaborar as atas; alteração da redação do artigo 20, ampliando as causas de substituição de membro da diretoria, antes restrito a morte, para qualquer causa de impedimento; alteração da redação do parágrafo 1º, do artigo 27, tornando mais clara a possibilidade de uma única reeleição dos membros da diretoria; alteração da redação do parágrafo 2º do artigo 28, tornando obrigatória a condição de associado quites com a tesouraria para fazer parte de junta governativa; inclusão, no artigo 30, da possibilidade de envio de documentos por meio eletrônico; alteração da redação do artigo 34, permitindo que qualquer representante de chapa assine a Ata de registro de chapa, junto com o presidente e outros diretores presentes; alteração do caput do artigo 41 mudando a duração mínima dos trabalhos eleitorais de 6 horas para 4 horas; inclusão no artigo 55 da exigência de quórum mínimo de votantes estipulado no estatuto para que se proceda a contagem dos votos; alteração da redação do artigo 61 definindo que, em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada vitoriosa aquela em que o candidato a presidente for mais velho; alteração da redação do artigo 64, passando ao presidente do sindicato o poder de receber e julgar as contrarrazões de candidato impugnado; inclusão do artigo 69 dando a assembleia geral o poder de eleger a diretoria, suspendendo o rito eleitoral, quando apenas uma chapa for inscrita para o pleito; alteração da forma com adequação à norma técnica (Lei Complementar nº 95/98); outras pequenas alterações de redação estão sendo propostas sem que haja mudança de sentido nos artigos. Após o presidente, Lycurgo Faoro Coelho de Souza deixou a palavra livre para que fossem discutidas as alterações propostas ao estatuto.



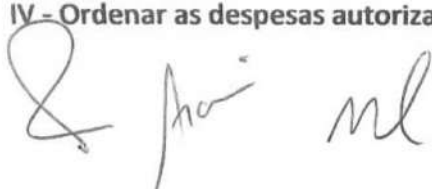
2/10

Manifestaram-se os senhores associados: Janice Aparecida Lara, fazendo correções de redação na proposta, Ernesto Fernandes de Lara aprovando as alterações e Jaime Ludvig no mesmo sentido. Após encerradas as discussões, o presidente pôs em votação as alterações no Estatuto, que foram aprovadas em bloco pela unanimidade dos presentes.

Novo Estatuto: **ESTATUTO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR.** Art. 1º O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR, entidade sindical de primeiro grau com sede à Avenida Fahdo Thomé, nº 2350, sala 1, bairro dos Municípios, Caçador, Santa Catarina, e foro na Comarca de Caçador, Santa Catarina, pertencendo ao plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, com base territorial no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, promoção e representação legal da categoria econômica dos produtores agropecuários e extrativistas rurais, assim estendendo-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do país. Art. 2º São prerrogativas do Sindicato: I - Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais; II - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; III - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com as atividades da categoria econômica que representa; IV - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho; V - Receber as cotas que legalmente lhe cabem na distribuição da Contribuição Sindical Rural; VI - Impor contribuição a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação; VII - Criar departamentos de revenda de produtos agropecuários, com preços de custo para os associados; VIII - Promover feiras e leilões de animais de pequeno, médio e grande porte, de produtos rurais e máquinas agrícolas. Art. 3º São deveres do Sindicato: I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade humana; II - Manter serviços de orientação e assistência aos associados nos setores técnico, econômico e jurídico; III - Proceder a conciliação dos dissídios de trabalho; IV - Apoiar a criação de Cooperativas para a classe representada. Art. 4º Para o bom funcionamento do Sindicato é necessário a: I - Observância rigorosa das Leis, dos Princípios de Moral, Ética e compreensão dos Deveres Cívicos; II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos políticos e a cargos eletivos ao Sindicato; III - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para este fim, na forma que dispõe a Lei e este Estatuto; V - Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político-partidária; VI - Manutenção, na sede do Sindicato, de um livro de registro de associados, rubricado pelo Presidente do Sindicato, do qual deverão constar dados referentes a cada associado. DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 5º São direitos dos associados: I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que seja inscrito no quadro social a mais de um ano, exerça atividade rural e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais; II - Requerer medidas para solução de seus interesses; III - Propor a Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de

8
Janice ML

dez por cento (10%) dos associados; Parágrafo Único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis. Art. 6º São deveres dos associados: I - Pagar pontualmente a anuidade fixada em Assembleia Geral; II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; III - Observar rigorosamente o presente Estatuto; IV - Comparecer as Assembleias Gerais e votar. Art. 7º Todo o indivíduo que participar da atividade representada, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, terá direito de solicitar sua admissão no quadro de sócios do Sindicato. § 1º Caberá a Diretoria, após análise da documentação apresentada, decidir pela admissão ou não do requerente no quadro social do Sindicato. § 2º O filiado ao Sindicato poderá retirar-se do quadro social a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido a Diretoria acompanhado da Certidão de Débitos, fornecida pela tesouraria do Sindicato. Art. 8º De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado requerer, dentro de trinta (30) dias, para o Conselho Fiscal. DAS PENALIDADES. Art. 9º Os associados podem ser suspensos ou eliminados do quadro social. § 1º Serão suspensos temporariamente os direitos dos associados: I - Que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa; II - Que desrespeitarem este Estatuto, a Assembleia Geral ou a Diretoria; III - Que estejam com débitos de anuidade, contribuição confederativa ou de qualquer débito com a tesouraria do Sindicato; § 2º Serão eliminados do quadro social: I - Automaticamente aqueles que atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou aos interesses nacionais; II - Aqueles que deixarem de exercer as atividades rurais ou que não mais possuírem imóveis rurais. § 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a Legislação vigente; § 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao associado que poderá, se desejar, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da notificação; § 5º A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só caberão nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto; § 6º Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando for o caso. DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 10 Compete à Diretoria: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; II - Analisar e homologar os pedidos de filiação ao Sindicato; III - Apresentar aos associados o orçamento de receitas e despesas; IV - Apresentar relatório anual e as contas de cada exercício para análise e aprovação da Assembleia Geral; V - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens inservíveis e o aluguel de bens, obedecidas as formalidades legais; VI - Expedir o regulamento de pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens; VII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelos associados. Art. 11 Compete ao Presidente: I - Administrar o Sindicato junto com os demais diretores e representa-lo perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes; II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais; III - Assinar as atas, o relatório e o balanço financeiro anual, o orçamento e os demais papéis em geral; IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar todos os cheques e contas a pagar, junto

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized initial 'Q', a signature that appears to be 'Pro', and another signature 'ml'.

com o tesoureiro; V - Admitir, demitir e promover funcionários, fixando seus vencimentos; VI - Propor, com aprovação da diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las membros do quadro social; Art. 12 Compete ao Secretário: I - Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria; II - Diligenciar para a boa guarda dos arquivos da entidade; III - Elaborar e ler as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais; Art. 13 Compete ao Tesoureiro: I - Ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; II - Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; IV - Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e balanço anual; Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte e dar parecer; II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual, emitindo parecer; III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

DA PERDA DE MANDATO. Art. 15 Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste Estatuto; III - Abandono do cargo; IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo. § 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. § 2º Toda a suspensão ou distribuição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma prevista neste Estatuto. Art. 16 Na hipótese de perda de mandato ou impedimento de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, as substituições far-se-ão de acordo com a ordem dos eleitos na Chapa. Art. 17 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto no Artigo 16 deste Estatuto. Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas ao presidente do Sindicato. Art. 18 Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e não havendo suplentes, qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral para que esta decida sobre o caso. Art. 19 Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores. Parágrafo Único. O membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical por cinco (5) anos. Art. 20 Ocorrendo impedimento, por qualquer causa, de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á, para substituição, na forma do Artigo 16 deste Estatuto.

DO PATRIMÔNIO. Art. 21 Constitui-se patrimônio do Sindicato: I - Mensalidades ou anuidades; II - As contribuições provenientes da Contribuição Sindical prevista em Lei; III - Doações e legados; IV - Bens móveis, imóveis, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; V - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; VI - As multas e outras rendas eventuais; VII - A contribuição assistencial do Sindicato. Art. 22 A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a diretoria. Art. 23 Os bens imóveis só poderão ser alienados pelo presidente mediante permissão expressa de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico. Em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados quites e em segunda convocação pela maioria simples dos associados presentes e quites. Art. 24 No caso de dissolução do Sindicato, o que só



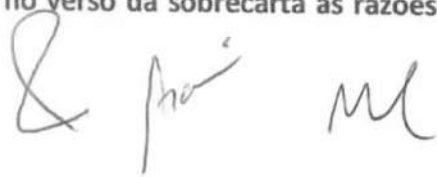
10

10/2

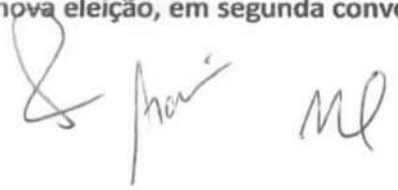
se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, por maioria simples dos presentes e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites e, em não havendo quórum em primeira chamada, uma hora após, em segunda chamada, com a maioria simples de qualquer número de associados presentes e quites. As sobras de patrimônio do Sindicato extinto, após pagar as dívidas, serão destinadas de acordo com a decisão da maioria simples dos associados presentes na referida Assembleia Geral. **DAS ELEIÇÕES. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 25 As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto. Art. 26 Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal. Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral será convocada no máximo sessenta (60) e no mínimo trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes e poderá prorrogar o mandato da atual diretoria por mais quatro (4) anos, uma única vez. Art. 27 A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos: I - Diretoria; II - Conselho Fiscal. § 1º. A diretoria será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com três (3) efetivos e três (3) suplentes, e o Conselho fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes. Todos terão mandato de quatro (4) anos e poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, por uma única vez; § 2º. Os titulares serão substituídos pelos suplentes na forma da menção na chapa. Art. 28 A eleição, ou prorrogação dos mandatos, será realizada com antecedência máxima de sessenta (60) dias do término dos mandatos vigentes. § 1º Não se realizando as eleições, ou prorrogação dos mandatos, no prazo previsto neste Estatuto, o Presidente do Sindicato comunicará o fato aos Associados, marcando nova eleição; § 2º Não se realizando, ainda, as eleições, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para decidir pela eleição de Junta Governativa, composta por três membros escolhidos entre os associados quites, ou pela nomeação de administrador para cuidar do processo eleitoral. **DOS ATOS PREPARATÓRIOS.** Art. 29 As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por Edital, onde será mencionado, obrigatoriamente: I - Data, horário e local da votação; II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; III - Prazo para impugnação de candidaturas; IV - Datas, horários e locais de segunda e terceira convocações. § 1º Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser, com antecedência máxima de sessenta (60) e mínima de trinta (30) dias, em relação a data das eleições, fixadas na sede da entidade sindical e em outros locais de acesso público. § 2º No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, quando necessário, poderá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de circulação local. Art. 30 Cópia do edital e exemplar do jornal onde foi publicado o aviso deverão ser remetidos por via postal, meio eletrônico ou diretamente sob registro à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC, nas quarenta e oito (48) horas seguintes à publicação. Art. 31 O prazo para registro das chapas será de quinze (15) dias contados da data da divulgação do edital ou do aviso resumido publicado em jornal. Parágrafo único. O registro das chapas será requerido ao presidente do Sindicato por um representante da chapa. Ao requerimento deverão ser anexadas fichas de qualificação de cada candidato e documentos comprobatórios da elegibilidade. Art. 32 O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretária do



Sindicato, durante o horário de expediente. Parágrafo único. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente do Sindicato, dentro de quarenta e oito (48) horas, fixará nova data para a eleição. Art. 33 Será recusado o registro de chapas registradas fora do prazo ou que não atendam o disposto na legislação vigente e neste Estatuto. Art. 34 Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata que será assinada por ele, pelos demais diretores porventura presentes e por um representante de cada chapa registrada, mencionando-se as chapas de acordo com sua ordem numérica de registro. Art. 35 Até cinco (5) dias após o encerramento do prazo para registro de chapas deverá ser fixado aviso na sede do Sindicato, com a relação daquelas aptas à participarem da eleição. DAS MESAS COLETORAS. Art. 36 As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente. Todos designados pelo presidente do Sindicato. Parágrafo único. Poderão ser instaladas mesas coletoras nas sedes das comunidades do interior ou itinerantes. Estas mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais, quando houver interesse, que serão indicados ao presidente com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início do pleito. Art. 37 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: I - Os candidatos; II - Seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo (2º) grau; III - Os membros da diretoria do Sindicato. Art. 38 Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora em seu impedimento, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. Art. 39 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este apenas durante o tempo necessário para a votação. Art. 40 Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. Art. 41 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de quatro (4) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento previsto no edital de convocação. § 1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação. § 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término do trabalho de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os demais mesários, procederá o fechamento da urna com oposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando ata assinada por todos, com menção expressa do número de votos nela depositados. § 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob guarda de pessoas designadas de comum acordo pelo presidente e pelos representantes das chapas. Art. 42 Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e demais mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna colocada na mesa coletora. Art. 43 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado. Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma: I - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou; II - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da

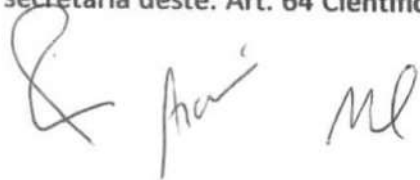


mesa apuradora. Art. 44 É documento válido para a identificação do eleitor a carteira de associado ou qualquer outro documento previsto em Lei. Art. 45 Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. § 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. § 2º Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata que será assinada por ele, pelos demais mesários e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, dos associados em condições de votar e o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna, da ata e de todos os demais materiais e documentos utilizados durante a votação. Art. 46 É eleitor todo o associado que na data da eleição: I - Tiver, no mínimo, dezoito (18) anos de idade; II - Tiver mais de um (1) ano de inscrição no quadro social do Sindicato; III - Tiver mais de um (1) ano de exercício da atividade agropecuária; IV - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto. Art. 47 Para exercer o direito de voto o eleitor deverá: I - Ter quitado a contribuição sindical; II - Ter votado na eleição anterior ou justificado a falta. Artigo 48 – É vedada a outorga de procuração para votar. Parágrafo único. O voto será exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa quando se tratar de associado pessoa jurídica. DO VOTO SECRETO. Art. 49 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas; II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; III - Verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora; IV - Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto. DA CÉDULA ÚNICA. Art. 50 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto. § 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, em número não inferior a dois terços (2/3) dos cargos a preencher. Especificando-se, para os efetivos, os órgãos de administração e representação no conselho da entidade superior, aos quais concorre; § 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará àquela de sua escolha. DAS INELEGIBILIDADES. Art. 51 Será inelegível o associado que: I - Não tiver aprovadas as contas de exercícios em que ocupou cargo na diretoria ou conselho fiscal; II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; III - Não estiver, a pelo menos um (1) ano, no exercício da atividade de produtor rural ou no desempenho de representação econômica desta atividade, dentro da base territorial do Sindicato; IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; V - Tiver má conduta comprovada; VI - For analfabeto; VII - For estrangeiro. DO QUORUM. Art. 52 A eleição só será válida se dela participarem mais de cinquenta por cento (50%) dos associados aptos a votar. § 1º Não obtido esse quórum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de quinze (15) dias, a qual será válida se



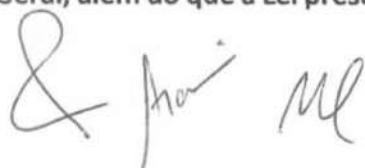
8/10

nela votarem mais de quarenta por cento (40%) dos associados aptos a votar. § 2º Na hipótese de não ter sido alcançado o quórum exigido na segunda votação será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de quinze (15) dias, com qualquer número de votantes. § 3º Só poderão participar da eleição em segunda ou terceira convocação aqueles que já se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação. § 4º Funcionarão na segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradora organizadas para a primeira convocação. DA APURAÇÃO. Art. 53 Após o termino do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em Assembleia Geral Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas de votação. Art. 54 A mesa apuradora, presidida por pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente do Sindicato, terá quantos auxiliares forem necessários de livre escolha deste. Art. 55 Instalada a mesa apuradora única, esta verificará o quórum e, tendo sido atingido o quórum mínimo estipulado neste Estatuto, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos. Parágrafo único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão contados para efeito de quórum. Art. 56 Não sendo obtido quórum o presidente da mesa apuradora encerrará a apuração e fará inutilizar-se as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando o presidente do Sindicato para que convoque nova eleição nos termos deste Estatuto e do edital. Art. 57 Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo. Art. 58 Sempre que houverem protestos fundados em contagem errônea de votos ou vícios em sobrecartas ou cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final. Art. 59 Assiste ao integrante de qualquer chapa o direito de formular, perante a mesa apuradora, protesto oral ou por escrito referente a apuração, sendo que, neste último caso, o requerimento deverá ser anexado a ata de apuração. Art. 60 Findada a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que tenha obtido maioria simples de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. Art. 61 Em caso de empate entre as chapas mais votadas será declarada vencedora aquela em que o candidato a presidente for mais velho. DAS NULIDADES. Art. 62 Será nula a eleição quando: I - For realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação; II - For realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto; III - For preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes neste Estatuto. Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. Nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição. Salvo se o anulado for igual ou superior a diferença final entre as duas chapas mais votadas. DAS IMPUGNAÇÕES. Art. 63 A impugnação de candidatura poderá ser feita por associados quites com o Sindicato no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas. Parágrafo único. A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo na secretaria deste. Art. 64 Cientificado em quarenta e oito (48) horas pelo presidente do



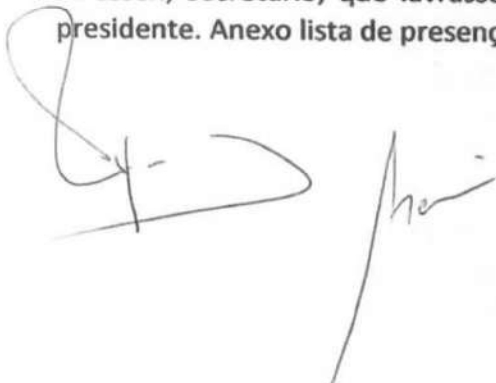
008
5/2

Sindicato o impugnado terá prazo de cinco (5) dias para apresentar contrarrazões ao Presidente do Sindicato, que julgará o caso. § 1º Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvando aos impugnadores o direito de recorrer contra a possível eleição dos mesmos; § 2º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, preencham dois terços (2/3) dos cargos existentes. DOS RECURSOS. Art. 65 O recurso poderá ser apresentado por qualquer integrante da chapa no prazo de dez (10) dias a contar do término da eleição. Art. 66 O recurso será dirigido ao presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria em horário normal de expediente. Art. 67 Protocolado o recurso, cabe ao presidente do Sindicato, dentro de vinte e quatro (24) horas, comunicar, contra recibo, o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de três (3) dias. § 1º Findado o prazo estipulado e recebidas as contrarrazões dos recorridos, o presidente, em três (3) dias, convocará a diretoria do Sindicato para julgar o recurso. § 2º Se o recurso sobre inelegibilidade do eleito for julgado procedente os demais membros da chapa tomarão posse, exceto se o número destes, incluindo efetivos e suplentes, for inferior à dois terços (2/3) dos cargos. DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 68 Ao presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral com os seguintes documentos, em duas vias: I - Edital e aviso resumido do edital; II - Prova de publicação do aviso resumido, quando necessário; III - Cópias dos requerimentos de registro das chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV - Relação dos eleitores aptos a votar; V - Expediente relativo a composição das mesas eleitorais; VI - Listas de votantes; VII - Atas dos trabalhos eleitorais e de posse; VIII - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do presidente. Art. 69 Se apenas uma (1) chapa for registrada, o rito acima será dispensado e a eleição se dará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 70 A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Art. 71 Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição do Brasil, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato. Art. 72 Anulada a eleição do Sindicato outra será realizada, desde que observados os prazos da primeira. Sendo que, nesta hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até que nova seja eleita e tome posse. Art. 73 Será afastado de cargo administrativo ou de representação sindical o membro que: I - Houver lesado o patrimônio do Sindicato; II - Tiver sido condenado por crime doloso; III - Tiver má conduta comprovada; IV - Deixar de exercer a atividade econômica de produtor rural, na base territorial do Sindicato. Art. 74 O prazo para justificar a falta na eleição é de trinta (30) dias a contar da data do encerramento desta. Art. 75 Os prazos constantes do processo eleitoral serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, sendo que este será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 76 As Assembleias Gerais, convocadas com antecedência de quinze (15) dias, são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados em primeira votação e por maioria simples dos presentes em segunda votação. Art. 77 A Assembleia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se: I - Ordinariamente: a - Até o último



10/10

dia do mês de junho de cada ano para tomada e aprovação das contas da diretoria; b - Até trinta e um (31) de dezembro para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte. II - Extraordinariamente: a- Será convocada com antecedência de três (3) dias quando necessário. Podendo ser convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou do conselho fiscal e, ainda, por, pelo menos, dez (10%) por cento dos sócios quites. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 78 Dentro da sua base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhorar a proteção dos seus associados e da categoria que representa. Art. 79 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei. Art. 80 A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente Emérito aos ex-presidentes do Sindicato ou a agricultores com relevantes serviços prestados a classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa. Parágrafo único. Os associados com mais de vinte e cinco (25) anos de participação no quadro social do Sindicato, serão considerados sócios remidos, com os mesmos direitos de votar e de serem votados. Art. 81 O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Caçador/SC, 26 de julho de 2019. LYCURGO FAORO COELHO DE SOUZA, Presidente do Sindicato e MARCELO LICHES COELHO DE SOUZA, Advogado, OAB SC nº 38111. O presidente explicou que o novo Estatuto será assinado por ele e pelo Dr. Marcelo Liches Coelho de Souza, advogado inscrito na OAB sob nº 38111/SC, conforme exigência legal, o qual nada cobrou do Sindicato por ser produtor rural, e que, depois, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caçador, passando a valer a partir deste momento. Deixada a palavra livre para outras colocações e manifestações ninguém mais se manifestou. Por fim o presidente cobrou a associada Janice Aparecida Lara para que entregue os livros do sindicato que estão sob sua guarda. Nada mais tendo a ser deliberado o presidente encerrou a Assembleia, determinando a mim, Aramis José Driessen, secretário, que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente. Anexo lista de presenças e original do novo Estatuto ora aprovado.



Marcelo L. C. de Souza
ADVOGADO
OAB/SC nº 38.111



**SINDICATO PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR
AV FAHDO THOMÉ – 2350 - CAÇADOR SC**

CAÇADOR 06 de Junho de 2019


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador, no gozo das prerrogativas previstas no Estatuto desta Entidade, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos do artigo 76, inciso II, alínea a e 80 do Estatuto, a realizar-se no dia vinte e seis (26) de julho de 2019, às dezesseis (16) horas e trinta (30) minutos em primeira chamada e, não havendo quórum, às dezessete (17:00) horas em segunda chamada, com qualquer número de Associados presentes. A Assembleia será realizada na sede do Sindicato, na Avenida Fahdo Thomé, nº 2350, bairro dos Municípios, nesta cidade de Caçador, SC, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO

Caçador, 26 de junho de 2019


Lycurgo Faoro Coelho de Souza
Presidente

29 JUNHO SÁBADO

BAILINHO
bday Deco e Luana

Todo o valor arrecadado com a portaria será revertido em costas básicas para a Associação Maria Rosa - AMAR. Vamos fazer o bem sem olhar a quem, nosso maior presente será sua presença!

ENTRADA ANTECIPADO: R\$20,00 PORTARIA: R\$30,00

RESERVAS RESERVAS DE CAMAROTES + INFOS: Deco (49) 9922-3422 Luana (49) 9803-4422

Membros de 18 anos podendo entrar desde que acompanhados de parente maior de 18 anos, ou com autorização devidamente preenchida. LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE INGRESSOS NA PORTARIA.

LANÇAMENTO

Qualidade e Conforto pra você morar bem!

RUA JARAQUÁ DO SUL | MUNICÍPIOS CAÇADOR/SC

VIVA FORTT

49.3567-5099 49.3567-3539

QUALQUER QUE SEJA O SEU DESTINO, A REUNIDAS TURISMO TEM O PACOTE IDEAL PARA VOCÊ.

REUNIDAS TURISMO

REUNIDASOFICIAL | @REUNIDASOFICIAL | TURISMO@REUNIDAS.COM.BR | REUNIDAS.COM.BR | (48) 3771 2461

ALUGA-SE QUARTO (PARA HOMENS) . INCLUSO ÁGUA, LUZ, ACESSO A INTERNET INTERESSADOS LIGAR PARA (49) 9.8854-4317.

SINDICATO PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR AV FAHDO THOMÉ – 2350 - CAÇADOR SC

CAÇADOR 06 de Junho de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Associados do Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador, no gozo das prerrogativas previstas no Estatuto desta Entidade, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do artigo 76, inciso II, alínea a e 80 do Estatuto, a realizar-se no dia vinte e seis (26) de Junho de 2019, às dezessete (16) horas e trinta (30) minutos em primeira chamada e, não havendo quórum, às dezessete (17:00) horas em segunda chamada, com qualquer número de Associados presentes. A Assembleia será realizada na sede do Sindicato, na Avenida Fahdo Thomé, nº 2350, bairro dos Municípios, nesta cidade de Caçador, SC, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO

Caçador, 26 de Junho de 2019

Lycurgo Faoro Coelho de Souza
Presidente

SINDICATO PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR AV FAHDO THOMÉ – 2350 - CAÇADOR SC

Of. Circular n.º 06/2019

CAÇADOR-SC, 17 de JUNHO de 2019.

Assunto: Reunião para identificação de Demandas SENAR-AR/SC 2020

Prezado(s) Senhor(a),

Tendo em vista a necessidade de aprimorar os processos de planejamento para o atendimento da demanda de Formação Profissional Rural e Promoção Social do SENAR-AR/SC, estamos realizando um encontro, **no próximo dia 28 de JUNHO de 2019**, na sede do Sindicato Rural, Av. Fahdo Thomé, 2350 bairro Municípios, tel. (49) 3563 1237.

As atividades terão início às 9:30 horas e a previsão de término às 11:00 horas. Na oportunidade estaremos discutindo e avaliando as necessidades de treinamentos de Formação Profissional Rural (FPR) e de Promoção Social (PS) do SENAR-AR/SC para 2020.

O representante dessa entidade deverá trazer proposta de eventos de acordo com as atividades desenvolvidas no município. Ressaltamos que serão destinados 80% dos recursos para as ações de Formação Profissional Rural (FPR) e 20% para as atividades de Promoção Social (PS), conforme estabelecido na Resolução 007/1995/CD, de 26/07/1995.

Por final, é indispensável a presença dessa entidade, pois a liberação de eventos para o exercício 2020 estará vinculada a realização deste levantamento e da consolidação do planejamento anual municipal. Assim sendo, solicitamos programar seus compromissos, de modo que possamos contar com a sua presença.

Certo de contar com a participação de todos, agradecemos antecipadamente, enviando nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

LYCURGO FAORO COELHO DE SOUZA
Presidente do Sindicato Rural

FAÇA CONOSCO SUAS PUBLICAÇÕES: (49) 3563-6920



Ilma. Sra.

Caroline Mendes de Oliveira

Oficial do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

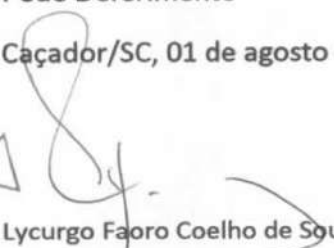
Caçador/SC

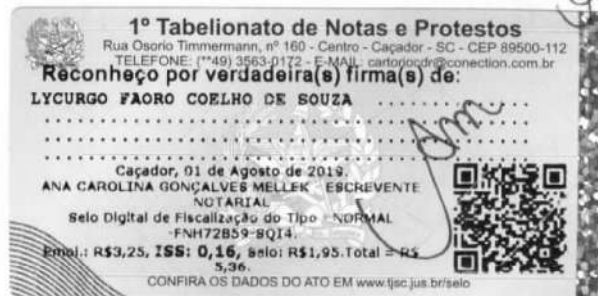
O Sindicato dos Produtores Rurais de Caçador, Entidade Sindical de Primeiro Grau, inscrita no CNPJ sob o número 83.218.636/0001-31, com sede na Avenida Fahdo Thomé, 2350, bairro dos Municípios, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado por seu Presidente Lycurgo Faoro Coelho de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 347.755.799-91, telefone número (49) 99981-0551, residente e domiciliado na Avenida Fahdo Thomé, 40, Caçador, vem por meio deste requerer o registro de ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Caçador/SC, 01 de agosto de 2019




Lycurgo Faoro Coelho de Souza
Presidente do Sindicato



Endereço: Avenida Fahdo Thomé, 2350 – bairro dos Municípios, Cep: 89.504-690 - CAÇADOR
-SC

Fone: (49) 3563-1237

Email: caçador@fapsc.com.br



ESTATUTO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR

Art. 1º O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAÇADOR, entidade sindical de primeiro grau com sede à Avenida Fahdo Thomé, nº 2350, sala 1, bairro dos Municípios, Caçador, Santa Catarina, e foro na Comarca de Caçador, Santa Catarina, pertencendo ao plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, com base territorial no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, promoção e representação legal da categoria econômica dos produtores agropecuários e extrativistas rurais, assim estendendo-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do país.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- I- Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com as atividades da categoria econômica que representa;
- IV- Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- V- Receber as cotas que legalmente lhe cabem na distribuição da Contribuição Sindical Rural;
- VI- Impor contribuição a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação;
- VII- Criar departamentos de revenda de produtos agropecuários, com preços de custo para os associados;
- VIII- Promover feiras e leilões de animais de pequeno, médio e grande porte, de produtos rurais e máquinas agrícolas

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- I- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade humana;
- II- Manter serviços de orientação e assistência aos associados nos setores técnico, econômico e jurídico;
- III- Proceder a conciliação dos dissídios de trabalho;
- IV- Apoiar a criação de Cooperativas para a classe representada.

Art. 4º Para o bom funcionamento do Sindicato é necessário a:

- I- Observância rigorosa das Leis, dos Princípios de Moral, Ética e compreensão dos Deveres Cívicos;



- II- Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos políticos e a cargos eletivos ao Sindicato;
- III- Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para este fim, na forma que dispõe a Lei e este Estatuto;
- V- Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede à entidade de índole político-partidária;
- VI- Manutenção, na sede do Sindicato, de um livro de registro de associados, rubricado pelo Presidente do Sindicato, do qual deverão constar dados referentes a cada associado.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São direitos dos associados:

- I- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que seja inscrito no quadro social a mais de um ano, exerça atividade rural e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;
- II- Requerer medidas para solução de seus interesses;
- III- Propor a Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de dez por cento (10%) dos associados;

Parágrafo Único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I- Pagar pontualmente a anuidade fixada em Assembleia Geral;
- II- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- III- Observar rigorosamente o presente Estatuto;
- IV- Comparecer as Assembleias Gerais e votar.

Art. 7º Todo o indivíduo que participar da atividade representada, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical, terá direito de solicitar sua admissão no quadro de sócios do Sindicato.

§ 1º Caberá a Diretoria, após análise da documentação apresentada, decidir pela admissão ou não do requerente no quadro social do Sindicato.

§ 2º O filiado ao Sindicato poderá retirar-se do quadro social a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido a Diretoria acompanhado da Certidão de Débitos, fornecida pela tesouraria do Sindicato.



Art. 8º De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado requerer, dentro de trinta (30) dias, para o Conselho Fiscal.

DAS PENALIDADES

Art. 9º Os associados podem ser suspensos ou eliminados do quadro social.

§ 1º Serão suspensos temporariamente os direitos dos associados:

- I- Que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II- Que desrespeitarem este Estatuto, a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III- Que estejam com débitos de anuidade, contribuição confederativa ou de qualquer débito com a tesouraria do Sindicato;

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

- I- Automaticamente aqueles que atuarem, comprovadamente, contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou aos interesses nacionais;
- II- Aqueles que deixarem de exercer as atividades rurais ou que não mais possuírem imóveis rurais.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a Legislação vigente.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao associado que poderá, se desejar, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só caberão nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

§ 6º Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando for o caso.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete à Diretoria:



- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II- Analisar e homologar os pedidos de filiação ao Sindicato;
- III- Apresentar aos associados o orçamento de receitas e despesas;
- IV- Apresentar relatório anual e as contas de cada exercício para análise e aprovação da Assembleia Geral
- V- Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens inservíveis e o aluguel de bens, obedecidas as formalidades legais;
- VI- Expedir o regulamento de pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- VII- Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelos associados.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I- Administrar o Sindicato junto com os demais diretores e representa-lo perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III- Assinar as atas, o relatório e o balanço financeiro anual, o orçamento e os demais papéis em geral;
- IV- Ordenar as despesas autorizadas e assinar todos os cheques e contas a pagar, junto com o tesoureiro;
- V- Admitir, demitir e promover funcionários, fixando seus vencimentos;
- VI- Propor, com aprovação da diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las membros do quadro social;

Art. 12 Compete ao Secretário:

- I- Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II- Diligenciar para a boa guarda dos arquivos da entidade;
- III- Elaborar e ler as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 13 Compete ao Tesoureiro:

- I- Ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II- Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- IV- Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e balanço anual;

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte e dar parecer;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual, emitindo parecer;

[Handwritten signatures]



- III- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 15 Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono do cargo;
- IV- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º Toda a suspensão ou distribuição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 16 Na hipótese de perda de mandato ou impedimento de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, as substituições far-se-ão de acordo com a ordem dos eleitos na Chapa.

Art. 17 Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas ao presidente do Sindicato.

Art. 18 Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, e não havendo suplentes, qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral para que esta decida sobre o caso.

Art. 19 Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores.

Parágrafo Único. O membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical por cinco (5) anos.

Art. 20 Ocorrendo impedimento, por qualquer causa, de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á, para substituição, na forma do Artigo 16 deste Estatuto.

DO PATRIMÔNIO



Art. 21 Constitui-se patrimônio do Sindicato:

- I- Mensalidades ou anuidades;
- II- As contribuições provenientes da Contribuição Sindical prevista em Lei;
- III- Doações e legados;
- IV- Bens móveis, imóveis, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- V- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VI- As multas e outras rendas eventuais;
- VII- A contribuição assistencial do Sindicato.

Art. 22 A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a diretoria.

Art. 23 Os bens imóveis só poderão ser alienados pelo presidente mediante permissão expressa de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico. Em primeira convocação com dois terços (2/3) dos associados quites e em segunda convocação pela maioria simples dos associados presentes e quites.

Art. 24 No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, por maioria simples dos presentes e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites e, em não havendo quórum em primeira chamada, uma hora após, em segunda chamada, com a maioria simples de qualquer número de associados presentes e quites. As sobras de patrimônio do Sindicato extinto, após pagar as dívidas, serão destinadas de acordo com a decisão da maioria simples dos associados presentes na referida Assembleia Geral.

DAS ELEIÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto.

Art. 26 Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral será convocada no máximo sessenta (60) e no mínimo trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes e poderá prorrogar o mandato da atual diretoria por mais quatro (4) anos, uma única vez.

Art. 27 A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal.



7/16

§ 1º. A diretoria será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, com três (3) efetivos e três (3) suplentes, e o Conselho fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes. Todos terão mandato de quatro (4) anos e poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, por uma única vez;

§ 2º. Os titulares serão substituídos pelos suplentes na forma da menção na chapa.

Art. 28 A eleição, ou prorrogação dos mandatos, será realizada com antecedência máxima de sessenta (60) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 1º Não se realizando as eleições, ou prorrogação dos mandatos, no prazo previsto neste Estatuto, o Presidente do Sindicato comunicará o fato aos Associados, marcando nova eleição;

§ 2º Não se realizando, ainda, as eleições, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para decidir pela eleição de Junta Governativa, composta por três membros escolhidos entre os associados quites, ou pela nomeação de administrador para cuidar do processo eleitoral.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 29 As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por Edital, onde será mencionado, obrigatoriamente:

- I- Data, horário e local da votação;
- II- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III- Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV- Datas, horários e locais de segunda e terceira convocações.

§ 1º Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser, com antecedência máxima de sessenta (60) e mínima de trinta (30) dias, em relação a data das eleições, fixadas na sede da entidade sindical e em outros locais de acesso público.

§ 2º No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, quando necessário, poderá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de circulação local.

Art. 30 Cópia do edital e exemplar do jornal onde foi publicado o aviso deverão ser remetidos por via postal, meio eletrônico ou diretamente sob registro à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC, nas quarenta e oito (48) horas seguintes à publicação.

Art. 31 O prazo para registro das chapas será de quinze (15) dias contados da data da divulgação do edital ou do aviso resumido publicado em jornal.



6/16

Parágrafo único. O registro das chapas será requerido ao presidente do Sindicato por um representante da chapa. Ao requerimento deverão ser anexadas fichas de qualificação de cada candidato e documentos comprobatórios da elegibilidade.

Art. 32 O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretária do Sindicato, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente do Sindicato, dentro de quarenta e oito (48) horas, fixará nova data para a eleição.

Art. 33 Será recusado o registro de chapas registradas fora do prazo ou que não atendam o disposto na legislação vigente e neste Estatuto.

Art. 34 Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata que será assinada por ele, pelos demais diretores porventura presentes e por um representante de cada chapa registrada, mencionando-se as chapas de acordo com sua ordem numérica de registro.

Art. 35 Até cinco (5) dias após o encerramento do prazo para registro de chapas deverá ser fixado aviso na sede do Sindicato, com a relação daquelas aptas à participarem da eleição.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 36 As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente. Todos designados pelo presidente do Sindicato.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas mesas coletoras nas sedes das comunidades do interior ou itinerantes. Estas mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais, quando houver interesse, que serão indicados ao presidente com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início do pleito.

Art. 37 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I- Os candidatos;
- II- Seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo (2º) grau;
- III- Os membros da diretoria do Sindicato.

Art. 38 Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora em seu impedimento, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 39 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, este apenas durante o tempo necessário para a votação.



9/6

Art. 40 Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 41 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de quatro (4) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término do trabalho de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os demais mesários, procederá o fechamento da urna com oposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando ata assinada por todos, com menção expressa do número de votos nela depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob guarda de pessoas designadas de comum acordo pelo presidente e pelos representantes das chapas.

Art. 42 Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e demais mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art. 43 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I- O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- II- O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 44 É documento válido para a identificação do eleitor a carteira de associado ou qualquer outro documento previsto em Lei.

Art. 45 Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata que será assinada por ele, pelos demais mesários e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do



10/6

encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, dos associados em condições de votar e o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, da urna, da ata e de todos os demais materiais e documentos utilizados durante a votação.

Art. 46 É eleitor todo o associado que na data da eleição:

- I- Tiver, no mínimo, dezoito (18) anos de idade;
- II- Tiver mais de um (1) ano de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III- Tiver mais de um (1) ano de exercício da atividade agropecuária;
- IV- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 47 Para exercer o direito de voto o eleitor deverá:

- I- Ter quitado a contribuição sindical;
- II- Ter votado na eleição anterior ou justificado a falta.

Artigo 48 – É vedada a outorga de procuração para votar.

Parágrafo único. O voto será exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa quando se tratar de associado pessoa jurídica.

DO VOTO SECRETO

Art. 49 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III- Verificação de autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 50 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, em número não inferior a dois terços (2/3) dos cargos a preencher. Especificando-se, para os efetivos, os



órgãos de administração e representação no conselho da entidade superior, aos quais concorre;

§ 2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará àquela de sua escolha.

11/6

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 51 Será inelegível o associado que:

- I- Não tiver aprovadas as contas de exercícios em que ocupou cargo na diretoria ou conselho fiscal;
- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III- Não estiver, a pelo menos um (1) ano, no exercício da atividade de produtor rural ou no desempenho de representação econômica desta atividade, dentro da base territorial do Sindicato;
- IV- Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V- Tiver má conduta comprovada;
- VI- For analfabeto;
- VII- For estrangeiro.

DO QUORUM

Art. 52 A eleição só será válida se dela participarem mais de cinquenta por cento (50%) dos associados aptos a votar.

§ 1º Não obtido esse quórum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de quinze (15) dias, a qual será válida se nela votarem mais de quarenta por cento (40%) dos associados aptos a votar.

§ 2º Na hipótese de não ter sido alcançado o quórum exigido na segunda votação será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de quinze (15) dias, com qualquer número de votantes.

§ 3º Só poderão participar da eleição em segunda ou terceira convocação aqueles que já se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 4º Funcionarão na segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradora organizadas para a primeira convocação.

DA APURAÇÃO



12
16

Art. 53 Após o termino do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em Assembleia Geral Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas de votação.

Art. 54 A mesa apuradora, presidida por pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente do Sindicato, terá quantos auxiliares forem necessários de livre escolha deste.

Art. 55 Instalada a mesa apuradora única, esta verificará o quórum e, tendo sido atingido o quórum mínimo estipulado neste Estatuto, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão contados para efeito de quórum.

Art. 56 Não sendo obtido quórum o presidente da mesa apuradora encerrará a apuração e fará inutilizar-se as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando o presidente do Sindicato para que convoque nova eleição nos termos deste Estatuto e do edital.

Art. 57 Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 58 Sempre que houverem protestos fundados em contagem errônea de votos ou vícios em sobrecartas ou cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 59 Assiste ao integrante de qualquer chapa o direito de formular, perante a mesa apuradora, protesto oral ou por escrito referente a apuração, sendo que, neste último caso, o requerimento deverá ser anexado a ata de apuração.

Art. 60 Findada a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que tenha obtido maioria simples de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 61 Em caso de empate entre as chapas mais votadas será declarada vencedora aquela em que o candidato a presidente for mais velho.

DAS NULIDADES

Art. 62 Será nula a eleição quando:

- I- For realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;



13
16

- II- For realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III- For preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. Nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição. Salvo se o anulado for igual ou superior a diferença final entre as duas chapas mais votadas.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63 A impugnação de candidatura poderá ser feita por associados quites com o Sindicato no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo único. A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo na secretaria deste.

Art. 64 Cientificado em quarenta e oito (48) horas pelo presidente do Sindicato o impugnado terá prazo de cinco (5) dias para apresentar contrarrazões ao Presidente do Sindicato, que julgará o caso.

§ 1º Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvando aos impugnadores o direito de recorrer contra a possível eleição dos mesmos;

§ 2º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, preencham dois terços (2/3) dos cargos existentes.

DOS RECURSOS

Art. 65 O recurso poderá ser apresentado por qualquer integrante da chapa no prazo de dez (10) dias a contar do término da eleição.

Art. 66 O recurso será dirigido ao presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria em horário normal de expediente.

Art. 67 Protocolado o recurso, cabe ao presidente do Sindicato, dentro de vinte e quatro (24) horas, comunicar, contra recibo, o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de três (3) dias.



14
16

§ 1º Findado o prazo estipulado e recebidas as contrarrazões dos recorridos, o presidente, em três (3) dias, convocará a diretoria do Sindicato para julgar o recurso.

§ 2º Se o recurso sobre inelegibilidade do eleito for julgado procedente os demais membros da chapa tomarão posse, exceto se o número destes, incluindo efetivos e suplentes, for inferior à dois terços (2/3) dos cargos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 Ao presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral com os seguintes documentos, em duas vias:

- I- Edital e aviso resumido do edital;
- II- Prova de publicação do aviso resumido, quando necessário;
- III- Cópias dos requerimentos de registro das chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV- Relação dos eleitores aptos a votar;
- V- Expediente relativo a composição das mesas eleitorais;
- VI- Listas de votantes;
- VII- Atas dos trabalhos eleitorais e de posse;
- VIII- Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do presidente.

Art. 69 Se apenas uma (1) chapa for registrada, o rito acima será dispensado e a eleição se dará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 71 Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição do Brasil, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 72 Anulada a eleição do Sindicato outra será realizada, desde que observados os prazos da primeira. Sendo que, nesta hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até que nova seja eleita e tome posse.

Art. 73 Será afastado de cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

- I- Houver lesado o patrimônio do Sindicato;



15/16

- II- Tiver sido condenado por crime doloso;
- III- Tiver má conduta comprovada;
- IV- Deixar de exercer a atividade econômica de produtor rural, na base territorial do Sindicato.

Art. 74 O prazo para justificar a falta na eleição é de trinta (30) dias a contar da data do encerramento desta.

Art. 75 Os prazos constantes do processo eleitoral serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, sendo que este será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 76 As Assembleias Gerais, convocadas com antecedência de quinze (15) dias, são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados em primeira votação e por maioria simples dos presentes em segunda votação.

Art. 77 A Assembleia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se:

- I- Ordinariamente:
 - a) Até o último dia do mês de junho de cada ano para tomada e aprovação das contas da diretoria;
 - b) Até trinta e um (31) de dezembro para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte.
- II- Extraordinariamente:
 - a) Será convocada com antecedência de três (3) dias quando necessário. Podendo ser convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria ou do conselho fiscal e, ainda, por, pelo menos, dez (10%) por cento dos sócios quites.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 Dentro da sua base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhorar a proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 79 Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 80 A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente Emérito aos ex-presidentes do Sindicato ou a agricultores com relevantes serviços prestados a classe. O título será vitalício e



10/16

meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

Parágrafo único. Os associados com mais de vinte e cinco (25) anos de participação no quadro social do Sindicato, serão considerados sócios remidos, com os mesmos direitos de votar e de serem votados.

Art. 81 O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Caçador/SC, 26 de julho de 2019

LYCURGO FAORO COELHO DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO

Marcelo L. C. de Souza
MARCELO LICHES COELHO DE SOUZA
ADVOGADO OAB Nº 38111 SC

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osório Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartorioqcd@connection.com.br

Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de:
LYCURGO FAORO COELHO DE SOUZA

Caçador, 31 de Julho de 2019.
ANA CAROLINA GONÇALVES MELLER - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo - NORMAL
-FNH72780-618W.
Embol.: R\$3,25, ISS: 0,16, Selo: R\$1,95, Total = R\$ 5,36.

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osório Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartorioqcd@connection.com.br

Reconheço por ~~semelhança~~ a(s) firma(s):
MARCELO LICHES COELHO DE SOUZA

Caçador, 31 de Julho de 2019.
ANA CAROLINA GONÇALVES MELLER - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo - NORMAL
-FNH72780-KVRY.
Embol.: R\$3,25, ISS: 0,16, Selo: R\$1,95, Total = R\$ 5,36.

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo